



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS Nº 3, de 29/10/1998

RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº2, de 25 de junho de 1998.

Normatiza o Programa de Estímulo aos Docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, criado pelo Decreto n.º 9.080 de 6 de abril de 1998.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada no dia 25 de junho de 1998 e,

Considerando a manifestação favorável à implantação do Programa de Estímulo ao Docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pelo **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em reunião ordinária ocorrida no dia 9 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estímulo ao Docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, criado pelo Decreto 9.080, de 6 de abril de 1.998, pelo sistema de bolsas, obedecerá as normas desta Resolução.

Art. 2º Poderão participar do Programa de Estímulo ao Docente aqueles que possuam título de especialização, mestrado ou doutorado que estejam ministrando aulas e preenchem os seguintes requisitos:

I – tiver carga horária de 40 horas semanais;

II – apresentar projeto, cujo plano de trabalho deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O plano de trabalho que se refere o inciso II não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º A carga horária do autor do projeto poderá ser completada com atividades relativas ao exercício de função de confiança, com o desenvolvimento de outros projetos institucionais ou com a participação em programa de pós-graduação.



Art. 4º O candidato ao Programa de Estímulo ao Docente deverá apresentar um plano de trabalho a ser desenvolvido durante o período pretendido e que versará sobre ensino e extensão ou pesquisa, ou ambos.

§ 1º – O plano deverá ser previamente aprovado por Comissão designada pela Reitoria.

§ 2º – A Comissão de que trata o § 1º deverá acompanhar a execução do plano e, se durante essa avaliação, concluir por sua inadequação ordenará:

- a) a reformulação e os ajustes necessários, ou
- b) a suspensão da execução do plano, com o conseqüente cancelamento da bolsa.

~~Art. 5º A Comissão de que trata o artigo 4º, parágrafo primeiro, desta Resolução, será nomeada pela Reitoria, composta de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, 2 (dois) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e 1 (um) da Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento.~~

Art. 5º A Comissão de que trata o artigo 4º, parágrafo primeiro, desta Resolução, será nomeada pela Reitoria e composta de 5 (cinco) membros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelos titulares. *(redação dada pela Resolução CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS Nº 3, de 29/10/1998)*

§ 1º - A Comissão será presidida por um de seus membros escolhido entre os mesmos;

§ 2º - A Comissão, se entender necessário, poderá convocar servidores da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou convidar terceiros para assessorá-lo na aprovação e avaliação de planos.

Art. 6º Os docentes, cujos projetos forem aprovados pela Comissão do Programa de Estímulo ao Docente receberão durante o desenvolvimento do mesmo, bolsas nos seguintes valores:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais ao docente que tenha especialização;

II – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais ao docente que tenha especialização na área;

III -R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais ao docente que tenha mestrado;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais ao docente que tenha doutorado.

Parágrafo único. Os valores estipulados neste artigo poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 7º A apresentação de novo projeto ao Programa dependerá sempre de relatórios conclusivos do projeto anterior.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO

Parágrafo único. O docente que tiver o seu projeto suspenso por irregularidade por 3 (três) vezes, pela Comissão, ficará impedido de participar do Programa, por igual período em que foi remunerado.

Art. 8º Não poderá participar do Programa de Estímulo ao Docente aquele que estiver usufruindo de qualquer benefício financeiro relativo a curso de especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 9º A Comissão tratada no artigo 5º expedirá normas complementares relativas a esta Resolução, assim como providenciará formulários para a implantação, acompanhamento e avaliação dos projetos.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor a partir do mês de setembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/CEPE-UEMS